



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 3 de junho de 2020

III
Série

Número 107

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Declaração n.º 3/2020

Declaração de registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social denominada, Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo – APPDA - Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Aviso n.º 231/2020

Renova a comissão de serviço, com efeitos a 8 de agosto de 2020, do Dr. Flávio Fernandes Ferreira de Azevedo, no cargo de Diretor do Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental, da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas.

Aviso n.º 232/2020

Renova a comissão de serviço, com efeitos a 8 de agosto de 2020, do Dr. Pedro Gonçalo Rodrigues Nunes, no cargo de Chefe de Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental, da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas.

Aviso n.º 233/2020

Renova a comissão de serviço, com efeitos a 8 de agosto de 2020, da Dr.ª Mónica Carolina Sousa Pereira, no cargo de Chefe de Divisão de Formação de Contratos Públicos, cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas.

Aviso n.º 234/2020

Consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Maria Elisabete Neves Silva, detentora da categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, pertencente ao sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, afeta ao mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional, na categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, no mesmo mapa de pessoal, mantendo o posicionamento remuneratório auferido durante a situação de mobilidade.

Aviso n.º 235/2020

Consolidação da mobilidade intercategorias do trabalhador, Luís Alberto Homem Silva, detentor da categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, pertencente ao sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, afeta ao mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional, na categoria de Encarregado Operacional, da carreira de Assistente Operacional, no mesmo mapa de pessoal, mantendo o posicionamento remuneratório auferido durante a situação de mobilidade.

Aviso n.º 236/2020

Consolidação da mobilidade intercarreiras do trabalhador, Duarte Gonçalves Ferreira, detentor da categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico pertencente ao sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria

Regional de Equipamentos e Infraestruturas, afeto ao mapa de pessoal da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, na categoria / carreira de Técnico Superior, no mesmo mapa de pessoal, mantendo o posicionamento remuneratório auferido durante a situação de mobilidade.

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Despacho n.º 201/2020

Designa, em comissão de serviço, por um ano, para o cargo de Chefe de Divisão de Administração e Vencimentos do Gabinete do Secretário Regional da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, o Dr. Marco Paulo de Sousa, Técnico Superior da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, licenciado em Economia.

APPPDA-MADEIRA, ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA AS PERTURBAÇÕES DO DESENVOLVIMENTO E AUTISMO

Estatutos

Alteração de Estatutos.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Declaração n.º 3/2020

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11 de junho, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que se procedeu ao registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo - APPDA - Madeira.

Foi analisada pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a alteração dos Estatutos em conformidade com o quadro legal aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2017/M, de 1 de junho, sendo que o registo das ditas alterações foi efetuado pelo averbamento n.º 1/19 à inscrição n.º 1/05, a folhas 34 do livro de inscrição de Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, 26 de maio de 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Micaela Fonseca de Freitas

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Aviso n.º 231/2020

Ao abrigo do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho e 27/2016/M, de 6 de julho, por despacho do Senhor Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, de 21 de maio de 2020, é

renovada a comissão de serviço, com efeitos a 08 de agosto de 2020, do Dr. Flávio Fernandes Ferreira de Azevedo, no cargo de Diretor do Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental, equiparado a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, previsto no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 567/2016, de 15 de dezembro, produzida na sequência do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2016/M, de 25 de agosto, que aprova a estrutura orgânica da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas.

Funchal, 27 de maio de 2020.

A CHEFE DO GABINETE, Raquel João Martins da Silva

Aviso n.º 232/2020

Ao abrigo do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho e 27/2016/M, de 6 de julho, por despacho do Senhor Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, de 21 de maio de 2020, é renovada a comissão de serviço, com efeitos a 8 de agosto de 2020, do Dr. Pedro Gonçalo Rodrigues Nunes, no cargo de Chefe de Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental, cargo de direção intermédia de 2.º grau, atualmente previsto no n.º 2 do Despacho n.º 468/2016, de 21 de dezembro, produzido na sequência da Portaria n.º 567/2016, de 15 de dezembro, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2016/M, de 25 de agosto, que aprova a estrutura orgânica da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas,

Funchal, 27 de maio de 2020.

A CHEFE DO GABINETE, Raquel João Martins da Silva

Aviso n.º 233/2020

Ao abrigo do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei

n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho e 27/2016/M, de 6 de julho, por despacho do Senhor Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, de 21 de maio de 2020, é renovada a comissão de serviço, com efeitos a 8 de agosto de 2020, da Dr.ª Mónica Carolina Sousa Pereira, no cargo de Chefe de Divisão de Formação de Contratos Públicos, cargo de direção intermédia de 2.º grau, previsto no n.º 1 do Despacho n.º 468/2016, de 21 de dezembro, produzido na sequência da Portaria n.º 567/2016, de 15 de dezembro, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2016/M, de 25 de agosto, que aprova a estrutura orgânica da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas.

Funchal, 27 de maio de 2020.

A CHEFE DO GABINETE, Raquel João Martins da Silva

Aviso n.º 234/2020

Torna-se público que por despacho do Senhor Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, de 18 de maio de 2020, precedido de parecer prévio favorável do Senhor Vice-Presidente do Governo Regional, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Maria Elisabete Neves Silva, detentora da categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, pertencente ao sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, afeto ao mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional, na categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, no mesmo mapa de pessoal, mantendo o posicionamento remuneratório auferido durante a situação de mobilidade (1.ª posição remuneratória e o nível 5 da tabela remuneratória única), tendo sido o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado a 19 de maio de 2020, com efeitos à mesma data.

(Está isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, 29 de maio de 2020.

A CHEFE DO GABINETE, Raquel João Martins da Silva

Aviso n.º 235/2020

Torna-se público que por despacho do Senhor Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, de 18 de maio de 2020, precedido de parecer prévio favorável do Senhor Vice-Presidente do Governo Regional, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercategorias do trabalhador, Luís Alberto Homem Silva, detentor da categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, pertencente ao sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, afeto ao mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional, na categoria de Encarregado Operacional, da carreira de Assistente Operacional, no mesmo mapa de pessoal, mantendo o posicionamento remuneratório auferido durante a situação de mobilidade (2.ª posição remuneratória e o nível 9 da

tabela remuneratória única), tendo sido o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado a 19 de maio de 2020, com efeitos à mesma data.

(Está isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, 29 de maio de 2020.

A CHEFE DO GABINETE, Raquel João Martins da Silva

Aviso n.º 236/2020

Torna-se público que por despacho do Senhor Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, de 18 de maio de 2020, precedido de parecer prévio favorável do Senhor Vice-Presidente do Governo Regional, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras do trabalhador, Duarte Gonçalves Ferreira, detentor da categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico pertencente ao sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, afeto ao mapa de pessoal da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, na categoria / carreira de Técnico Superior, no mesmo mapa de pessoal, mantendo o posicionamento remuneratório auferido durante a situação de mobilidade (2.ª posição remuneratória e o nível 15 da tabela remuneratória única), tendo sido o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado a 19 de maio de 2020, com efeitos à mesma data.

(Está isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, 29 de maio de 2020.

A CHEFE DO GABINETE, Raquel João Martins da Silva

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Despacho n.º 201/2020

Considerando o Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas;

Considerando que o Gabinete do Secretário Regional da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas tem por missão coadjuvar o Secretário Regional no exercício das suas funções, especialmente em matérias de natureza organizacional, jurídica, financeira, de recursos humanos e de planeamento, bem como apoiar, no mesmo âmbito, as direções regionais, instituto, serviços e entidade empresarial tutelados pela SRAAC;

Considerando que a Portaria n.º 191/2020, de 6 de maio, definiu a estrutura nuclear dos serviços do Gabinete do Secretário Regional da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas;

Considerando que o Despacho 173/2020, de 12 de maio, da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e

Alterações Climáticas, aprovou a estrutura flexível dos serviços do Gabinete do Secretário Regional da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas;

Considerando que através do referido Despacho n.º 173/2020, de 12 de maio, foi criada a Divisão de Administração e Vencimentos, unidade flexível dos serviços do Gabinete do Secretário Regional da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas;

Considerando que, em conformidade com o estabelecido no n.º 2 do artigo 4.º do referido Despacho n.º 173/2020, de 12 de maio, a Divisão de Administração e Vencimentos, é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau;

Considerando que o lugar de Chefe de Divisão de Administração e Vencimentos do referido Gabinete do Secretário Regional se encontra vago e nunca foi provido;

Considerando que é imprescindível garantir a gestão e a coordenação da Divisão de Administração e Vencimentos do Gabinete do Secretário Regional da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, tornando-se necessário prover o respetivo titular;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 3.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho, nos casos de criação de serviços, o primeiro provimento dos cargos de direção intermédia pode ser feito por escolha, de entre trabalhadores em funções públicas que reúnam os requisitos previstos no n.º 1 desse artigo, em regime de comissão de serviço, por um ano;

Considerando que o licenciado em Economia Marco Paulo de Sousa, Técnico Superior da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, trabalhador em funções públicas contratado por tempo indeterminado, tem competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, tem mais de quatro anos de experiência profissional no desempenho de funções para cujo exercício ou provimento é exigível uma licenciatura, reunindo, por isso, todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 3.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, na redação em vigor.

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 5 do artigo 3.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho,

Determino:

- 1 - Designar, em comissão de serviço, por um ano, para o cargo de Chefe de Divisão de Administração e Vencimentos do Gabinete do Secretário Regional da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, previsto no n.º 2 do artigo 4.º do Despacho n.º 173/2020, de 12 de maio, lugar vago e nunca provido, o Dr. Marco Paulo de Sousa, Técnico Superior da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, licenciado em Economia.
- 2 - O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de maio de 2020, inclusive.
- 3 - A nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado, que é parte integrante do presente despacho, consta em anexo.

Esta despesa encontra-se assegurada pelo cabimento n.º CY42007732, na Secretaria 49; Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.03.; 01.01.11.; 01.01.13.; 01.01.14.SF.; 01.01.14.SN.; 01.02.14.B.; e 01.03.05.A0.A0..

Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos 25 de maio de 2020.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Anexo do Despacho n.º 201/2020, de 3 de junho

Nota Curricular

Nome: Marco Paulo de Sousa

Naturalidade: freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

Formação Académica: Licenciatura em Economia.
Curso de Formação em Contabilidade - Nível III

Atividade profissional:

- De maio de 1999 a Dezembro de 1999 - Realizou o estágio profissional na empresa Madeira Auto-Car, Lda;
- De janeiro de 2000 a dezembro de 2002 - Exerceu funções de Técnico Profissional de Contabilidade, Nível III na empresa Madeira Auto-Car, Lda;
- De 20/01/03 a 06/05/2012 - Exerceu funções de Técnico Profissional na Direção Regional do Ambiente
- Desde 07/05/2012 - Exerce funções de Técnico Superior no Gabinete de Recursos Humanos da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, nas áreas de processamento de vencimentos e execução orçamental.

Frequência de cursos com relevância para a atividade profissional:

Frequência de diversos cursos, sendo os seguintes de maior relevância para a atividade profissional: SNC-AP Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, QUAR - Quadro de Avaliação e Responsabilização (SIADAP 1) e Controlo Interno; Recrutamento de Pessoas na Administração Pública; MEF e Classificação de Processos de Negócio; Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na RAM; Regime de Pensões dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Contencioso Tributário; Desafios Fiscais 2015; Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso e sua Regulamentação; Proteção Social na Parentalidade - Maternidade, Paternidade e Adoção; Encerramento de Contas das Microentidades - Aspectos Contabilísticos e Fiscais; Processamento de Vencimentos e Prestações Sociais; A Aplicação do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP); Excel Avançado; Processamento de Suplementos Remuneratórios e Outros Abonos; Os Novos Regimes de Vinculação, Carreiras e Remunerações.

Marco Paulo de Sousa

**APPPDA-MADEIRA, ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
PARA AS PERTURBAÇÕES DO
DESENVOLVIMENTO E AUTISMO**

Estatutos

CAPITULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo da Madeira, adiante designada por associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede Avenida Luís de Camões, Bairro do Hospital, Cave Bloco 14, freguesia de São Pedro, Concelho Funchal, distrito RAM e abrange o âmbito de ação regional, podendo estabelecer delegações ou núcleos em qualquer parte da Região Autónoma da Madeira, desde que observadas as formalidades legais e as disposições estatutárias.

Artigo 3.º

Objetivos

1. A associação tem como objetivos principais:

- a) Apoiar a investigação da etiologia, fenomenologia e terapêutica das perturbações do desenvolvimento do espectro autista, colaborando com todas as pessoas e instituições interessadas;
- b) Promover a formação e a educação das pessoas com perturbações do desenvolvimento do espectro autista, visando a sua integração escolar e social;
- c) Dar apoio e formação aos responsáveis;
- d) Promover a qualidade de vida das pessoas com Perturbações do Desenvolvimento do Espectro Autista (P.D.E.A.) nomeadamente, através do acesso ao diagnóstico e intervenção precoce, educação pré-escolar e escolaridade, centros de atividade diária e centros residenciais;
- e) Colaborar com instituições congêneres, portuguesas ou estrangeiras, e com organizações ou instituições internacionais, na defesa dos direitos das pessoas com perturbações do desenvolvimento do espectro autista;
- f) No plano social, a associação tem o propósito de dar expressão organizada ao dever de Solidariedade e Justiça, para prosseguir, entre outros, os seguintes objetivos: qualificação e formação profissional dos Jovens e dos Adultos, para o desenvolvimento de competências certificadas para o mercado de trabalho, tendo em vista a promoção do emprego e da inclusão social; intervenções específicas a favor de grupos alvo em que as situações ou os riscos de pobreza são cumulativas com as de exclusão social;

promoção da igualdade de género, não discriminação e acessibilidade; combate ao insucesso e abandono escolar precoce.

2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:

- a) Promover a qualidade de vida das pessoas com P.D.E.A. nomeadamente, através do acesso a diagnóstico e intervenção precoce, educação pré-escolar e escolaridade, Centros de Atividades Ocupacionais e Centros Residenciais.
- b) Colaborar com outras instituições, portuguesas ou estrangeiras, e com organizações ou instituições internacionais, na defesa dos direitos das pessoas com P.D.E.A..

Artigo 4.º

Atividades

1. Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Divulgar a Associação
- b) Estabelecer contactos com várias entidades
- c) Angariar sócios e apoios
- d) Realizar ações de sensibilização à comunidade.
- e) Promover ações de formação sobre a problemática para pais e técnicos.
- f) Promover e apoiar a máxima integração das crianças com P.D.E.A. nas escolas do ensino regular.
- g) Promover e apoiar a máxima integração dos jovens e adultos com P.D.E.A. nas instituições públicas ou privadas, visando o emprego protegido.
- h) Realizar Workshops temáticos sobre as Perturbações do Espectro do Autismo.
- i) Realizar e promover ações de formação.

2. A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:

- a) Continuar o desenvolvimento do Centro de Atividades Diárias para adolescentes e adultos
- b) Centro de Apoio Terapêutico, realizar sessões terapêuticas nas diversas áreas como: psicologia, psicomotricidade, terapia da fala, fisioterapia e outras especialidades que se revelem necessárias.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II
Dos associadosArtigo 7.º
Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá, após aprovação em reunião de direção.

Artigo 8.º
Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição, ou ao estudo e tratamento das perturbações do desenvolvimento do espectro autista, sejam assim considerados por deliberação da Assembleia-geral.

Artigo 9.º
Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
 - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10.º
Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 30 dias;
 - c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º
Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 12.º
Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º
Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 18 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III
Dos Órgãos SociaisSecção I
Disposições geraisArtigo 14.º
Órgãos sociais

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado, desde que aprovadas em reunião da Direção.

Artigo 15.º
Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. Os cargos de presidente de qualquer dos órgãos não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16.º
Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 17.º
Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 18.º
Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente de qualquer dos órgãos da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º
Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º
Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II
Da Assembleia geral

Artigo 21.º
Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. O Presidente eleito deve ser responsável por pessoa com perturbações do desenvolvimento do espectro autista, ou um seu familiar.
5. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os

associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23.º Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede;
 - b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 24.º Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

2. A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26.º Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 27.º Reuniões da Assembleia-Geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Secção III Da Direção

Artigo 28.º Constituição

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um Presidente, um Vice-

-Presidente, um secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2. O Presidente eleito, bem como a maioria dos membros efetivos, devem ser responsáveis por pessoas com perturbações do desenvolvimento do espectro autista ou seus familiares.
3. Simultaneamente com os efetivos são eleitos dois membros suplentes, que preencherão pela ordem de eleição as vagas que ocorrerem durante o mandato.
4. A redistribuição dos cargos após o preenchimento da vaga fica ao critério da direção, sendo certo que, no caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente.

Artigo 29.º Competências

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamen o e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 30.º Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro, ou na ausência deste com o vice-presidente.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Secção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 31.º Conselho Fiscal

1. O conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
2. O Presidente eleito deve ser um responsável por pessoa com perturbações do desenvolvimento do espectro autista ou um seu familiar.
3. Simultaneamente com os membros efetivos é eleito um membro suplente, que se tornará efetivo quando ocorrer uma vaga.

4. Caso ocorra vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal, efetivando-se o suplente no cargo de Vogal

Artigo 32.º Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPITULO IV Regime financeiro

Artigo 33.º Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34.º Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações, joias e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

Artigo 35.º Quotas, joias, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota anual de 30 euros de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. Os associados pagam na admissão uma joia a definir pela Direção.
3. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V
Disposições diversasArtigo 36.º
Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente

conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 37.º
Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)